# ANEXO II - DO ATO TRT GP N ° 457/2018

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região Assessoria de Gestão Estratégica Seção de Processos

Formulário 5

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)

# PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

## 1.Nome do POP:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

# 2. Unidade Gestora do Procedimento:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

# 3. Equipe do procedimento:

### **GESTOR DO PROCEDIMENTO:**

Secretário da STPCJ (Vladimir Azevedo de Mello)

#### **EQUIPE DO PROCEDIMENTO:**

Alexandre Wanderley Maia Paiva(GDPM), Miracir Coelho de Melo Pereira (NUGEP), Rachel Barreto de Queiroz (GDTA), Saulo Mendes Sobreira Filho (GDAC), Vladimir Azevedo de Mello (STPCJ).

### MEMBROS PARTICIPANTES DA EQUIPE DO PROJETO

Luiza Lucia de Farias Aires Leal (AGE) Max Frederico Feitosa Guedes Pereira (AGE) Rodolpho de Almeida Eloy (AGE)

### 4. Objetivo do POP:

Padronizar o procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)" do TRT 13ª Região, baseado no Ato TRT GP N° 457/2018.

### 5. Documentos de referência:

**CLT** 

**CPC** 

Regimento Interno

## 6. Siglas

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CPC - Código de Processo Civil

MPT – Ministério Público do Trabalho

NUGEP – Núcleo de Gestão Processual (STPCJ)

PJe – Processo Judicial Eletrônico

STPCJ – Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

# 7. Material e Equipamentos necessários

Equipamentos de TIC, Internet, e-mail, Sistema satélite do NUGEP, PJE, Editor de Textos (Br Office).

# 8. Descrição das atividades com os executantes e responsáveis

O processo "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)" visa uniformizar a jurisprudência do TRT13. Possui 17 atividades e 04 atores participam deste processo, que está estruturado da seguinte forma:

A1. ANALISAR ADMISSIBILIDADE PRÉVIA;

A2. INDEFERIR LIMINARMENTE;

A3. AUTUAR E DISTRIBUIR;

A4. ANALISAR INCIDENTE;

A5. SUBPROCESSO ELABORAÇÃO DE PAUTA;

A6. SUBPROCESSO SESSÃO DE JULGAMENTO;

A7. LAVRAR ACÓRDÃO;

A8. SUBPROCESSO PUBLICAÇÃO ACÓRDÃO;

A9. ARQUIVAR IRDR (NUGEP)

A10. CUMPRIR PROVIDÊNCIAS PREVISTAS EM LEI(NUGEP);

A11. INSTRUIR O PROCESSO;

A12. ELABORAR VOTO DO MÉRITO;

A13. SUBPROCESSO ELABORAÇÃO DE PAUTA;

A14. SUBPROCESSO SESSÃO DE JULGAMENTO;

A15. SUBPROCESSO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO;

A16. SUBPROCESSO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO;

A17. CUMPRIR PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS.

Ator: Suscitante:

Ator: Presidente do Tribunal.

Ator: Secretaria Do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária (STPCJ).

Ator: Desembargador Relator.

Entrada: Ofício/petição suscitando o IRDR.

Saídas: Indeferimento liminar ou publicação do acórdão.

#### A1. ANALISAR ADMISSIBILIDADE PRÉVIA

**Objetivo:** Analisar a admissibilidade prévia do IRDR.

**Entrada:** Ofício/petição suscitando o IRDR. **Saída:** Admissibilidade prévia analisada

Responsável: Presidente do Tribunal.

**Atividades:** 

- 1. Se a petição ou ofício não atender às condições do art. 976, I e II do CPC, indeferir liminarmente;
- 2. Se atender, encaminhar para autuação e distribuição.
- 3. Se existir mais de um Incidente de Uniformização de qualquer natureza, tratando da mesma matéria, a distribuição será promovida por prevenção ao relator que recebeu o primeiro.
- 4. É incabível o processamento de IRDR quando o TST já tiver afetado a matéria de direito controvertido para fixação da tese sob o rito de recurso de revista repetitivo.
- 5. O IRDR, de iniciativa das partes ou do MPT, somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do processo ou do recurso usado como paradigma.

### **A2. INDEFERIR LIMINARMENTE**

**Objetivo:** Exarar despacho de indeferimento.

Entrada: Admissibilidade prévia analisada.

Saída: Despacho de indeferimento

Responsável: Presidente do Tribunal.

#### Atividades:

1. Exarar despacho de indeferimento.

### **A3. AUTUAR E DISTRIBUIR**

**Objetivo:** Autuar e distribuir o IRDR previamente admitido.

**Entrada:** Despacho de admissibilidade prévia. **Saída:** Processo IRDR autuado e distribuído.

Responsável: STPCJ.

#### Atividades:

1. Autuar e distribuir para o desembargador-relator.

### **A4. ANALISAR INCIDENTE**

**Objetivo:** Elaborar voto de admissibilidade do IRDR.

Entrada: Processo IRDR.

**Saída:** Processo IRDR com voto elaborado e pauta solicitada.

Responsável: Desembargador Relator

#### Atividades:

 O desembargador-relator terá 10 dias para analisar os pressupostos do artigo 976 do CPC, elaborar voto e solicitar pauta ao pleno, para que se promova o juízo de admissibilidade do Incidente.

# A5. SUBPROCESSO ELABORAÇÃO DE PAUTA

**Objetivo:** As atividades de inclusão de processos para pauta estão detalhadas no POP do processo "ELABORAÇÃO DE PAUTA" que tem a finalidade de organizar os processos para incluí-los na pauta de julgamento.

**Entrada:** Processos aptos para pauta. **Saída:** Pauta de julgamento publicada.

Responsável: STPCJ.

### Atividades:

1. Executar processo "Elaboração de Pauta".

# A6. SUBPROCESSO SESSÃO DE JULGAMENTO

**Objetivo:** As atividades de organização e realização de sessão de julgamento estão detalhadas no POP do processo "SESSÃO DE JULGAMENTO" que tem a finalidade de secretariar a Sessão de Julgamento onde serão apreciados os processos incluídos em pauta.

Entrada: Pauta de julgamento.

Saída: Sessão de julgamento encerrada.

Responsável: STPCJ

#### Atividades:

1. Executar processo "Sessão de Julgamento".

### A7. LAVRAR ACÓRDÃO

Objetivo: Lavrar acórdão do IRDR.

Entrada: Processo IRDR julgado.

Saída: Processo IRDR com acórdão elaborado.

**Responsável:** Desembargador Relator.

### Atividades:

Proceder lavratura do acórdão.

# A8. SUBPROCESSO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Objetivo:** As atividades de publicação de acórdãos estão detalhadas no POP do processo "PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO" que visa dar publicidade das decisões das Turmas e do Pleno.

Entrada: Acórdão assinado.

Saída: Publicação do Acórdão certificada.

Responsável: STPCJ.

#### Atividades:

- 1. Executar processo "Publicação de Acórdão".
- 2. Se não admitido o IRDR, postar ao NUGEP para providências de arquivamento.
- 3. Se admitido, postar ao NUGEP para cumprimento das providências previstas em Lei e no RI.

# A9. ARQUIVAR IRDR (NUGEP)

**Objetivo:** Arquivar o IRDR.

**Entrada:** Processo IRDR julgado e não admitido (acórdão publicado).

Saída: Processo IRDR arquivado.

Responsável: STPCJ (NUGEP)

#### Atividades:

1. Certificar o indeferimento do IRDR no processo originário;

2. Comunicar as unidades judiciárias.

3. Arquivar o processo IRDR.

# A10. CUMPRIR PROVIDÊNCIAS PREVISTAS EM LEI (NUGEP)

**Objetivo:** Cumprir as providências previstas em Lei e no RI.

Entrada: Processo IRDR julgado e admitido.

Saída: Processo IRDR com cumprimento das providências previstas em Lei e no RI.

Responsável: STPCJ (NUGEP)

#### Atividades:

- 1. Após o recebimento do incidente, e independentemente de publicação do acórdão, a STPCJ (NUGEP) deve promover:
  - 1.1 a atualização, na forma regulamentar, do banco eletrônico de dados disponível para consulta no sítio do Tribunal na internet;
  - 1.2 a ciência das instâncias superiores acerca da instauração do incidente;
  - 1.3 a comunicação, pelo meio mais expedito (mais rápido), aos competentes órgãos judiciários, acerca da suspensão referida no Regimento Interno.
  - 1.4 Postar processo IRDR para instrução do gabinete do desembargador-relator.

## **A11. INSTRUIR O PROCESSO**

Objetivo: Instruir o processo de IRDR

**Entrada:** Processo IRDR com acórdão de admissibilidade publicado.

Saída: Encaminhamento do Processo de IRDR ao MPT.

Responsável: Desembargador Relator.

### Atividades:

- 1 Instruir o processo IRDR considerando os seguintes procedimentos:
  - 1.1 intimar as partes e demais interessados na controvérsia para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, juntem documentos e requeiram as diligências que entenderem necessárias à elucidação da questão de direito controvertida, na forma do art. 983, caput, do CPC;
  - 1.2 requisitar, quando for o caso, informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias, e designar audiência pública para ouvir pessoas com experiência e conhecimento na matéria;
  - 1.3 determinar, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da instrução, as providências necessárias à intimação do Ministério Público do Trabalho para, querendo, manifestar-se no prazo máximo de quinze dias;
  - 1.4 apor seu visto para inclusão do incidente em pauta, no prazo constante do art.43 do Regimento Interno, contados do recebimento dos autos do Ministério Público do Trabalho.

# A12. ELABORAR VOTO DO MÉRITO

**Objetivo:** Elaborar voto de julgamento do IRDR e solicitar pauta de julgamento.

**Entrada:** Processo IRDR com manifestação do MPT. **Saída:** Processo IRDR com voto de julgamento elaborado.

Responsável: Desembargador relator.

### Atividades:

- 1. Elaborar voto de julgamento do IRDR;
- 2. Postar para inclusão em pauta a fim de promover o julgamento do IRDR.
- 3. Disponibilizar aos integrantes do Tribunal Pleno, com antecedência mínima de 15 dias da pauta de julgamento do incidente, cópias da instrução processual e do relatório pormenorizado do relator e manifestação do MPT para garantir o amplo conhecimento da matéria objeto de uniformização.

# A13. SUBPROCESSO ELABORAÇÃO DE PAUTA

**Objetivo:** As atividades de inclusão de processos para agendamento de pauta estão detalhadas no POP do processo "ELABORAÇÃO DE PAUTA" que tem a finalidade de organizar os processos para incluí-los na pauta de julgamento.

**Entrada:** Processos aptos para pauta. **Saída:** Pauta de julgamento publicada.

Responsável: STPCJ.

### Atividades:

1. Executar processo "Elaboração de Pauta".

### A14. SUBPROCESSO SESSÃO DE JULGAMENTO

**Objetivo:** As atividades de organização e realização de sessão de julgamento estão detalhadas no POP do processo "SESSÃO DE JULGAMENTO" que tem a finalidade de secretariar a Sessão de Julgamento onde serão apreciados os processos incluídos em pauta.

**Entrada:** Pauta de julgamento.

Saída: Sessão de julgamento encerrada.

Responsável: STPCJ

### Atividades:

1. Executar processo "Sessão de Julgamento"...

# A15. SUBPROCESSO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Objetivo:** As atividades de publicação de acórdãos estão detalhadas no POP do processo "PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO" que visa dar publicidade das decisões das Turmas e do Pleno.

Entrada: Acórdão assinado.

Saída: Publicação do Acórdão certificada.

Responsável: STPCJ.

#### Atividades:

1. Executar processo "Publicação Acórdão".

#### A16. SUBPROCESSO TRÂNSITO EM JULGADO

**Objetivo:** As atividades de trânsito em julgado estão detalhadas no POP do processo "TRÂNSITO EM JULGADO" que visa certificar que houve ou não interposição de recursos e proceder a baixa processual no 2º grau.

Entrada: Acórdão/Decisão publicado e certificado.

Saída: Processo arquivado no 2º grau.

Responsável: STPCJ.

#### Atividades:

1. Executar processo "TRÂNSITO EM JULGADO".

#### A17. CUMPRIR PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS

**Objetivo:** Cumprir as providências previstas no RI.

Entrada: Acórdão publicado.

Saída: Processo IRDR com cumprimento das providências previstas no RI.

Responsável: STPCJ (NUGEP)

### Atividades:

- 1. Certificar no processo originário e demais processos sobrestados acerca do julgamento do IRDR;
- 2. Encaminhar os processos aos respectivos Gabinetes;
- 3. Comunicar as unidades judiciárias.

## 9. Fluxograma

É parte integrante deste POP – Procedimento Operacional Padrão o Fluxograma (Mapeamento) do procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)" com as devidas otimizações.

# 10. POP - destinação

Este POP se destina a todos os Atores do Procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR)": Suscitantes, Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, Presidência do Tribunal, Gabinetes dos Desembargadores.

# 11. POP – Guarda e atualização

O POP está disponibilizado na Intranet no Portal da AGE, na pasta Seção de Processos. Caberá à Seção de Processos coordenar a sua atualização em função da provocação do Gestor do Procedimento.

# 12. POP – Responsabilidade pela manutenção do POP

- •Será do Gestor do Procedimento a responsabilidade de provocar a Seção de Processos/AGE sobre a necessidade de revisão/atualização;
- •Elaboração: Equipe do Procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)" e Seção de Processos da Assessoria de Gestão Estratégica;
- •Revisão: Equipe do Procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)";
- Aprovação: Equipe do Procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)".

### 13. POP- Dados

<b>Elaborado por:</b> Equipe do Procedimento e AGE/Seção de Processos.	Período da elaboração: 21/09/2018 a 27/11/2018
Aprovado por: Equipe do Procedimento.	Data da aprovação: 27/11/2018
Responsável pelo POP: Secretário da STPCJ	
Gestor do Procedimento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)"	
Versão: 1.0	